

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025309/2025

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: A partir das 08:00 horas do dia 14/08/2025.

Fim do acolhimento das propostas eletrônicas: até as 17:00 horas do dia 25/08/2025 (horário de Brasília).

Início da Sessão Pública: A partir das 16:30 horas do dia 26/08/2025 (horário de Brasília).

PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.534.361/0001-34, com sede na Rua Praça dos Poderes Q.33- S/N-Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, Fone: (62) 3406-1173/1106, estado de Goiás, neste ato representado pela Gestora Municipal a Sra. Dinair Rita Dourado, por meio de sua agente de contratação, Renata Moreira dos Santos, designado pela Decreto nº 1811/2025, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a [BLL], bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nas Instruções Normativas: nº 0008/2016, nº 00010/2015 e nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCM-GO, “DECRETO N.º 1590/2023 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021”, DECRETO Nº 1811/2025, QUE REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA”.

1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da [BLL] e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.4. Meios para contato: Telefone: (62) 3406- 1173/1106, E-mail: licitacao@buritinopolis.go.gov.br. Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 8h00min e 12h00min e entre 14h00min e 17h00min).

2. DO OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Constitui o objeto da presente Licitação a contratação para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS**, conforme termo de referência (anexo 1), na forma e condições da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência,

facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. Os recursos a serem destinados a contratação serão advindos de emenda parlamentar direcionada ao município. A partir da seguinte Dotação: Recurso de Emenda Parlamentar objeto:

Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

3.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

3.2. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

3.3.1. Protocolo no setor de protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

3.3.2. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

3.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (62) 3406- 1173/1106 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 8h00min e 12h00min e entre 14h00min e 17h00min.

3.5. No campo “Esclarecimentos do Edital” no site da [BLL], serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

3.8. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS (17h00 horário de Brasília).

3.8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

3.9. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

3.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial e em Jornal de Grande Circulação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da BLL.

4.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

4.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2. Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderá participar da presente licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou

fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:

4.7.1. Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.996/2022, observadas as regras estabelecidas nos itens 5.13 e seguintes deste edital.

4.7.2. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

4.7.2.1. Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.2.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DOS BENEFÍCIOS:

5.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 20 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

5.1.1. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.1.1.1. Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.1.1.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de

regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.3. Não ocorrendo a contratação, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.6. O benefício será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4.7. No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.7.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.4.8. Na concessão das preferências deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das subpreferências.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.6. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

5.6.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao site da [BLL/ComprasBR].

6.1.1. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

6.1.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por

requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou a [BLL], qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.3.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da [BLL].

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS:

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site da [BLL] até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema ou através do anexo da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, que:

7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

7.5.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Goiás.

7.5.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

7.5.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item **7.5.3.**

7.5.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.5.4. MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.5.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.6. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.6.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no

prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

7.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.11. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.16.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

LANCES:

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertadeverá ser de 15 minutos.
- 8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12.** Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a

trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos termos deste edital.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela

Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o subitem 8.23, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

8.23.1. Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

8.24. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item 8.23, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1.** Se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato

social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
- e) No caso de **SOCIEDADE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA**;
- g) No caso de **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **E/OU** Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), em vigor na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual E Municipal DA JURISDIÇÃO FISCAL DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE, em vigor na data de realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor na data de realização da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, **no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração** expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresa privada, comprovando que já forneceu os produtos com características equivalentes ao objeto da presente licitação nos termos do art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido no item –**10.3.1**, deve estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda preferencialmente os nomes e telefones dos contatos do emissor;
- b) O atestado de capacidade poderá ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério da Pregoeira (a) serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas Fiscais.
- c) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a Licitante às penalidades cabíveis.

10.3.2. Certificado de registro do farmacêutico responsável pelo estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, devidamente comprovado por **certidão de regularidade perante o referido conselho, em vigor na data de realização da licitação:**

10.3.2.1. O documento do item **10.3.2** **somente será exigido da licitante** que nos termos da **Lei**, bem como **do ramo de atividade pertinente ao item interessado desta licitação** sejam obrigados a estar inscrito ou registrado no Conselho Regional de Farmácia. Os demais licitantes DEVERÃO apresentar certidão de regularidade em vigor na data de realização da licitação, do Conselho de Classe Pertinente **ao ramo de atividade pertinente ao item interessado desta licitação.**

10.3.3. APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO (ou Licença Sanitária) da sede da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual OU Municipal, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº 6.360/76 e Portaria Federal nº 2.814, de 29/05/98, válido para o ano vigente de 2022.

10.3.3.1. Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) que esteja vencida, o outro documento (declaração) que comprove a

prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária);

10.3.4. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE, (AFE) expedida pela **ANVISA**, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/17 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, em plena validade.

10.3.4.1. Os licitantes que não apresentarem a **AUTORIZAÇÃO** constantes no item 10.5.4 não poderão participar do certame com **RELAÇÃO AOS MEDICAMENTOS** e/ou **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (Primeiro Grau), ou, Certidão positiva no caso de participação de empresa em recuperação judicial, **AS QUAIS DEVERÃO SER EXPEDIDAS PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE, (ou de TODAS AS COMARCAS se for o caso)** da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação, aplicando-se as empresas licitantes em recuperação judicial o requisito abaixo, conforme ACÓRDÃO Nº 05257/2018 TCM-GO - Tribunal Pleno.

a) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, **deverá ser apresentado, juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente** e em pleno vigor, o qual certifica que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, sem prejuízo a apresentação dos documentos exigidos quanto à qualificação econômico-financeira. O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101, de 2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira, mas apenas com o acolhimento judicial do plano de recuperação.

b) **ATENÇÃO-** informação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA- no LINK [-Guia de Certidão \(tjgo.jus.br\)](http://tjgo.jus.br).

10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis balanço patrimonial, DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (ART. 69 LEI 14.133/2021) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.1. Os documentos referidos no item **10.4.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, (Art. 65 Lei nº 14.133/2021).

10.4.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social

devidamente publicados na imprensa oficial, **TRATANDO-SE DE SOCIEDADES POR AÇÕES.**

10.4.2.4. O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ficam dispensadas da apresentação do documento constante do “item **10.4.2**”, deverão apresentar o documento nos termos abaixo:

- a) **DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA (DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL) PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DASN-SIMEI)** ou sua substituta, a **DECLARAÇÃO ÚNICA DO MEI (DUMEI)**;
- b) Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar **OS RELATÓRIOS MENSAIS DE RECEITA BRUTA**, assinados pelo próprio Microempreendedor.

10.5. DAS DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declaração Unificada que ateste:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- j) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- l) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

10.6. Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

10.1.3. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.14. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.15. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.16. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação (o).

10.17. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

10.18. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

10.19. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas (MÍNIMO DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.20 É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

10.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.22. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência.

10.23. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.24. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.25. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

10.26. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.27. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.28. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.29. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.30. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.31. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.33. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

10.34. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.35. Das demais observações de habilitação

10.36. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.37. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.38. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.39. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

10.40. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

10.41. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

10.42. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 trinta minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso,

podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame.

11.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

11.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 8h00min e 12h00min e entre 14h00min e 17h00min).

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

11.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme cronograma disposto neste edital.

14.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade do contrato, o Município não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto do contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do contrato.

14.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

14.4. Durante a vigência do contrato, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

15.1. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto e o respectivo pagamento serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

16. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Minuta do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

i. ar causa à inexecução parcial do contrato;

- ii.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii.** dar causa à inexecução total do contrato;
- iv.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
 - i.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - ii.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
 - c.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i.** Advertência, pela falta o subitem 17.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - ii.** Multa Compensatória de:
 - a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6;
 - b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 17.1.5, 17.1.7;
 - c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12;
- iii.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2. a 17.1.7. deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;]

- d. A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2. deste edital.
- e. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- i. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- j. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Goiás (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO E SUAS CONSEQUÊNCIAS:

- a. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
 - i. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.
 - 1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.
 - 2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro.
 - 3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.
 - 4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.
 - b. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).
 - c. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.
 - d. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.
 - e. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS (7h30 as 17h30 – horário de Brasília).

f. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

g. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

h. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

i. não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

j. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

k. As decisões do Pregoeiro serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.

l. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

m. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

n. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

o. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

p. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

a. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@buritinopolis.go.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8h00min e 12h00min e entre 14h00min e 17h00min), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

b. Com fundamento no disposto pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, não será divulgado o valor estimado para a contratação.

c. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Goiás e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a

possíveis alterações e avisos.

d. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

e. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO - BLL;

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO, INDICAÇÃO DO USUÁRIO - BLL;

ANEXO VII - CUSTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA;

Município de Buritinópolis, 10 de agosto de 2025.

Renata Moreira dos Santos
Presidente da CPL/Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS.

2- ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

MEDICAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO SOLICITADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ácidos graxos essenciais + lecitina de soja + vitamina A, + vitamina E, loção oleosa para tratamento de escaras, frasco 200 ml	FRASCO	130	R\$ 5.00	R\$ 650,00
2	Água para injeção solução estéril, ampola 10 ml	AMPOLA	1,000	R\$ 0.40	R\$ 400,00
3	Amoxicilina cápsula 500 mg	CÁPSULA	6000	R\$ 0.26	R\$ 1.560,00
4	Amoxicilina pó para suspensão oral 50 mg/ml frasco 100 ml + copo medida	FRASCO	500	R\$ 7.66	R\$ 3.830,00
5	Benzilpenicilina Benzatina pó para suspensão injetável frasco/ampola 1.200.000 UI	FRASCO/AMPOLA	800	R\$ 8.79	R\$ 7.032,00
6	Benzilpenicilina Benzatina pó para suspensão injetável frasco/ampola 600.000 UI	FRASCO/AMPOLA	400	R\$ 8.59	R\$ 3.436,00
7	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg + Dipirona 500 mg comprimido	COMPRIMIDO	5,000	R\$ 0.31	R\$ 1.550,00
8	Ceftriaxona sódica, pó para solução injetável, frasco/ampola 1 g	FRASCO/AMPOLA	800	R\$ 2.40	R\$ 1.920,00
9	Cetoprofeno 50 mg/ml solução injetável ampola 2 ml	AMPOLA	800	R\$ 1.79	R\$ 1.432,00
10	Cloreto de Sódio solução injetável IV 0,9% bolsa 500 ml	BOLSA	2000	R\$ 6.00	R\$ 12.000,00
11	Diclofenaco de Sódio, comprimido 50 mg	COMPRIMIDO	2500	R\$ 0.06	R\$ 150,00
12	Diclofenaco Sódico solução injetável 25mg/ml, ampola 3 ml	AMPOLA	3000	R\$ 1.01	R\$ 3.030,00
13	Dipirona sódica solução injetável 500 mg/ml, ampola 2 ml	AMPOLA	3000	R\$ 1.10	R\$ 3.300,00
14	Epinefrina solução injetável 1 mg/ml ampola 1 ml	AMPOLA	70	R\$ 1.11	R\$ 77,70
15	Levotiroxina Sódica comprimido 125 mcg	COMPRIMIDO	2800	R\$ 0.24	R\$ 672,00
16	Maleato de Enalapril comprimido 20 mg	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0.08	R\$ 960,00
17	Saccharomyces Boulardii cápsula 100 mg	CÁPSULA	350	R\$ 0.78	R\$ 273,00
18	Saccharomyces Boulardii cápsula 200 mg	CÁPSULA	850	R\$ 0.65	R\$ 552,50
19	Sinvastatina comprimido 20 mg	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0.10	R\$ 2.000,00
20	Succinato de Metoprolol comprimido de liberação prolongada 50 mg	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0.38	R\$ 760,00
21	Succinato Sódico de Hidrocortisona pó líofilo injetável frasco/ampola 100 mg	FRASCO/AMPOLA	700	R\$ 3.60	R\$ 2.520,00
22	Sulfametoxazol 40 mg/ml + Trimetoprima 8 mg/ml suspensão oral, frasco 100 ml	FRASCO	200	R\$ 4.90	R\$ 980,00
23	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg comprimido	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0.15	R\$ 150,00
24	Tenoxicam pó líofilo para solução injetável, frasco-ampola 20 mg	FRASCO/AMPOLA	700	R\$ 6.00	R\$ 4.200,00

INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO SOLICITADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
25	Seringa 20 ml/COM AGULHA	UNIDADES	12000	R\$ 0.52	R\$ 6,240.00
26	Seringa 10 ml/COM AGULHA	UNIDADES	6000	R\$ 0.18	R\$ 1,080.00

27	Seringa 5ml/COM AGULHA	UNIDADES	6000	R\$ 0.18	R\$ 1,080.00
28	Seringa 3 ml/COM AGULHA	UNIDADES	6000	R\$ 0.19	R\$ 1,140,00
29	Agulha 13x45	UNIDADES	12,000	R\$ 0.18	R\$ 2,160.00
30	Aglha 20x55	UNIDADES	12,000	R\$ 0.05	R\$ 600.00
31	Agulha 20x7	UNIDADES	12,000	R\$ 0.05	R\$ 600.00
32	agulha 20x8	UNIDADES	12,000	R\$ 0.05	R\$ 600.00
33	agulha 40x12	UNIDADES	3,000	R\$ 0.05	R\$ 153.00
34	cateter 22	UNIDADES	6,000	R\$ 0.30	R\$ 1,800.00
35	cateter 24	CX	6,000	R\$ 0.30	R\$ 1,800.00
36	LENÇOL DE PAPEL 70X50CM ROLO	PCT	60	R\$ 83.34	R\$ 5,000.40
37	Equipo macrogotas (COMPLETO) ADULTO	PCT	300	R\$ 35.00	R\$ 10,500.00
38	Equipo macrogotas (infantil)	UNIDADES	60	R\$ 35.00	R\$ 2,100.00
39	Esparadrapo	CX	200	R\$ 7.50	R\$ 1,500.00
40	PAPEL TOALHA BRANCO 20 X 21	UNIDADES	120	R\$ 9.90	R\$ 1,188.00
41	SONDA DE OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	UNIDADES	1,800	R\$ 0.98	R\$ 1,764.00
42	ALCOOL 70 1 LITRO	UNIDADES	400	R\$ 4.58	R\$ 1,833.32
43	POVILDINE DERGEMANTE 1 LT	CX	20	R\$ 16.00	R\$ 320.00
44	MASCARA DESCARTAVEL	UNIDADES	240	R\$ 4.29	R\$ 1,029.60
45	BOLSA COLETORA DE URINA 2 LITROS	PCT	300	R\$ 3.25	R\$ 975.00
46	SONDA FOLEY 18	PCT	100	R\$. 20,00	R\$. 2.000,00
47	SONDA FOLEY 16	PCT	100	R\$ 20.00	R\$ 2.000,00
48	SONDA FOLEY 14	PCT	100	R\$ 20.00	R\$ 2.000,00
49	SONDA FOLEY 12	PCT	100	R\$ 20.00	R\$ 2.000,00
50	AGUA DESTILADA 10 ML	UNIDADES	12,000	R\$ 0.40	R\$ 4.800,00
51	GEL CONDUTOR 5KG	UNIDADES	6	R\$ 27.00	R\$ 162,00
52	Fralda Geriatrica M	PCT	50	R\$ 14.30	R\$ 715,00
53	FRALDA GERIATRICA G	PCT	50	R\$ 14.30	R\$ 715,00
54	LUVAS E PROCEDIMENTO P	CX	500	R\$ 12.80	R\$ 6.400,00
55	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CX	500	R\$ 13.00	R\$ 6.500,00
56	LUVAS DE PROCEDIMENTO G	CX	500	R\$ 13.13	R\$ 6.565,00
57	OXIMETRO DE PULSO	UNIDADES	15	R\$ 81.80	R\$ 1.227,00
58	TOUCA DESCARTAVEL	PCT	100	R\$ 7.50	R\$ 750,00
59	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM	UNIDADES	12	R\$ 42.28	R\$ 507,36
60	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM	UNIDADES	12	R\$ 61.13	R\$ 733,56
61	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM	UNIDADES	12	R\$ 84.04	R\$ 1.008,48
62	SACO BRANCO LEITOSO 100 LITROS	CX	60	R\$ 23.08	R\$ 1.384,80
63	TIRA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS	CX	400	R\$ 21.42	R\$ 8.568,00
64	ALGODAO HIDROFILO 500 GRAMAS	PCT	180	R\$ 10.40	R\$ 1.872,00
65	ESPECULO VAGINAL P	UNIDADES	800	R\$ 0.92	R\$ 736,00
66	ESPECULO VAGNAL M	UNIDADES	800	R\$ 1.00	R\$ 800,00
67	ESCOVA GINECOLOGICA	PCT	60	R\$ 23.50	R\$ 1.410,00
68	GAZES TIPO QUEIJO	CX	60	R\$ 16.25	R\$ 975,00

69	ACIDOS GRAXOS 200 ML	UNIDADES	70	R\$ 5.00	R\$ 350,00
70	TUBO DE OXIGENIO (MANGUEIRA)	PCT	60	R\$ 10.00	R\$ 600,00
71	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	PCT	120	R\$ 6.15	R\$ 738,00
72	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	PCT	120	R\$ 6.11	R\$ 733,20
73	KIT NEBULIZAÇÃO COMPLETO ADULTO E INFANT	PCT	60	R\$ 6.15	R\$ 369,00
74	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT	30	R\$ 4.00	R\$ 120,00
75	ATADURA GESSADA 10 CM	CX	60	R\$ 29.00	R\$ 1.740,00
76	GARROTE AZUL COM TRAVA	UNIDADES	60	R\$ 5.61	R\$ 336,60
77	CAIXA COLETORA DESCARPACK 13 LITROS	UNIDADES	200	R\$ 3.45	R\$ 690,00
78	SONDA DE OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL	PCT	30	R\$ 11.00	R\$ 330,00
79	ESCALPLE 21	CX	36	R\$ 21.24	R\$ 764,64
80	ESCALPLE 23	CX	48	R\$ 21.24	R\$ 1.019,52
81	SONDA URETRAL Nº12	PCT	30	R\$ 5.99	R\$ 179,70
82	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	frasco	1.500	R\$ 6.00	R\$ 9.000,00
83	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA	cx	60	R\$ 20.79	R\$ 1.247,40
84	ESPÁTULA DE AYRES	pct	20	R\$ 6.25	R\$ 125,00
85	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	PCT	110	R\$ 31.11	R\$ 3.733,20
86	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	PCT	120	R\$ 31,11	R\$ 3.733,20
87	FITA ADESIVA MICROPOROSA10X4,5	UNIDADES	300	R\$ 5.45	R\$ 1.635,00
88	MONITOR DE GLICOSE ON CAL PLUS	UNIDADES	60	R\$ 14.75	R\$ 885,00
89	AVENTAL DESCARTÁVEL P/ USO	PCT	30	R\$ 14.30	R\$ 429,00
90	CLORETO DE SÓDIO 100ML 0,9% 100 ml	Frasco	1.500	R\$ 3.80	R\$ 5.700,00
VALOR TOTAL			R\$ 185.181,86		

2.1. O custo estimado foi apurado a partir de cotação própria de valores praticados no mercado, conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. Os recursos a serem destinados a contratação serão advindos de emenda parlamentar direcionada ao município. A partir da seguinte Dotação: Recurso de Emenda Parlamentar objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS

3- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Município de Buritinópolis conta com duas Unidades Básicas de Saúde com atendimentos diurnos realizados pelos médicos das equipes de Estratégia Saúde da Família, com atendimento diário das 07:00 as 17:00 horas, o Hospital mais próximo encontra-se no município de Alvorada do Norte a 12 km, sendo necessário manter o atendimento na unidade por 24hs com atendimento de urgência/emergência e observação, diante desta situação o fundo municipal de saúde sofre com a escassez de recursos para o seu custeio, pois o Município não dispõe de recursos suficientes para manter de profissionais e medicamentos.

3.2. Diante dessa falta de recurso ousamos pleitear junto a essa Secretaria através de emenda parlamentar impositiva de custeio, que permitirá a aquisição de medicamentos, garantindo uma melhor assistência à população em consequência, o sofrimento do usuário, que terá melhor tempo resposta em suas necessidades de saúde.

4- PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS:

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e

especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

4.2. Para fornecimento dos medicamentos, deverá estar devidamente assinada, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico, a critério da Administração.

4.3. Os produtos serão solicitados de forma PARCELADA, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na Farmácia que está lotada no hospital municipal, em dias de expediente.

4.4 A entrega do produto deverá ser feita em até no máximo 05 (cinco) dias corridos, pelo Contratado em quantidades, tipo e qualidade especificados na proposta apresentada, e acompanhados das respectivas notas fiscais nos locais que atendam às necessidades da Secretaria solicitante.

4.5. O recebimento definitivo do objeto estará condicionado à conferência e aprovação, devendo o FORNECEDOR reparar ou substituir, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem disparidades, vícios ou incorreções, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

4.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e quantidade diversa da requisição;

4.7. O fornecimento dos materiais será acompanhado por fiscal, formalmente designado, que atestará o recebimento dos materiais e manterá relatório, devendo anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

4.8. Ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.5. Os objetos licitados solicitados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Praça dos Poderes Q.33- S/N-Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, Fone: (62) 3406- 1173/1106, estado de Goiás, ou outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão recebidos por servidor responsável, designado pela referida Secretaria.

5- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos da lei de contratação vigente.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, conforme subitem 5.1, no prazo fixado, e provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada compromete-se a:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços.

8- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Comprovação e situação de regularidade fiscal da contratada.

9- DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado após o recebimento e conferência do material/serviço, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação lei de contratação vigente.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência a Contratante poderá, garantida da prévia defesa, aplicar á empresa fornecedora penalidade prevista na legislação pertinente.

10.2. Serão aplicadas penalidade no caso de fornecimento do objeto esteja em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia e de entrega.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução das aquisições constantes do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Unidade Administrativa Demandante, nos específicos âmbitos de suas competências.

Dinair Rita Dourado
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Est: Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP: E-MAIL:

Telefone:

Fax:

Banco: Conta Bancária:

Nome e nº da Agência:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta nº Agência nº, Banco .

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 02 (dois) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar em Papel Timbrado)

**ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à , vem por meio deste atestar:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) , que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- i) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.
- j) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).
- k) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal .

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/XXXX

Contrato nº/..... - CPL

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS e a empresa, para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, s/nº Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, neste ato representada pelo seu Gestor, Sr., CPF nº, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa, situada em, com endereço à, telefone nº (.....), inscrita no CNPJ sob nº, representada por, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX/XXXX, realizada por meio do processo administrativo nº, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 14.133/2021 nº 11.488/2007, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos nº 10.024/2019, nº 8.538/2015, nº 7.892/2013 e nº 7.746/2012, pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 03/2018 e SLTI/MP nº 01/2010, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos medicamentos a serem fornecidos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, com todos os seus anexos;
- b)** Proposta realinhada da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os documentos referidos no parágrafo primeiro são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger

a execução do objeto contratado.

Parágrafo terceiro – O fornecimento do objeto do presente contrato deverá obedecer às exigências do referido pregão, processo administrativo nº XXXXXXXX/XXXX.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O objeto do presente contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
			R\$
PREÇO TOTAL			R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Parágrafo Único – A critério da Administração será prorrogado o prazo de execução deste contrato com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço

O valor total do presente Contrato é de R\$ (..... Reais), a ser apurado através do atesto do fornecimento dos medicamentos e insumos pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma e prazo de pagamento

O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS pagará a CONTRATADA, após a apresentação por esta, da nota fiscal eletrônica ou fatura, devidamente protocolada na prefeitura Municipal de Buritinópolis, acompanhada do Atestado de recebimento dos medicamentos e insumos emitido por membro nomeado pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou fatura, relativa a entregas dos medicamentos, devendo as mesmas serem apresentadas conjuntamente com os seguintes documentos: a) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Estadual e Municipal do domicílio do contratado; b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS): c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e Receita Federal; e, d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, não incorrendo o MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS em juros de mora.

Parágrafo quarto – Deverá constar no corpo da nota fiscal ou fatura, o número do Pregão Eletrônico ao qual ela se refere.

Parágrafo quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo sexto - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado, ou sem o Atestado de recebimento do produto emitido por membro nomeado pela Secretaria Municipal.

Parágrafo sétimo - À CONTRATADA fica vedada de negociar ou efetuar cobrança, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - No caso de os medicamentos não estarem de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

Parágrafo nono - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato se decorrido o prazo de mais de 06 (seis) meses de execução, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos acréscimos ou supressões de serviços

Na vigência deste Contrato, o item adjudicado a CONTRATADA poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, na forma do disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo único – Eventuais alterações contratuais referentes a acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações e responsabilidades da contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- I** - entregar os medicamentos de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II** - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos medicamentos;
- III** - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de

qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos e mão-de-obra necessária à completa entrega dos medicamentos:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Buritinópolis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Buritinópolis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Buritinópolis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

X - Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do Município de Buritinópolis, a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente, podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via aplicativo de mensagem WhatsApp.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar o fornecimento do objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;

II - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;

III - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente,

fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

IV - Sustar os pagamentos à CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de membro da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela Secretária Municipal, que constatará se os medicamentos fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento

Parágrafo segundo – Caso os medicamentos estejam fora dos padrões de qualidade, em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pelo membro da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 5 (cinco) dias**, para ratificação.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir os medicamentos inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os medicamentos não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela CONTRATANTE. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da execução

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- Advertência;

II -Multa, da seguinte forma:

- a)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias;
- b)** 5% (cinco por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- c)** 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o

Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas incisos “I” e “II” poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas incisos “III” e “IV”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo terceiro – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no órgão oficial de publicações do Município.

Parágrafo quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso neste sentido.

Parágrafo sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo sétimo – As multas previstas nas alíneas “I” e “II” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “I” e “II” é da competência da Secretaria de Fianças, e as das alíneas “III” e “IV” é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo nono – em relação as sanções aqui previstas a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação das penalidades.
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “III” e “IV” do *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral,

na ocorrência das hipóteses previstas no art.137, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município de Buritinópolis.

Parágrafo segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Quarta e da Cláusula Décima Terceira, caput, alínea “b” e “c”, deste Contrato.

Parágrafo quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a datada rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, atestado em laudo por membro da Secretaria Municipal de Saúde designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Subcontratação

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, sob pena de rescisão automática do ajuste.

Parágrafo único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dotação orçamentária

Os recursos a serem destinados a contratação serão advindos de emenda parlamentar direcionada ao município. A partir da seguinte Dotação:

Recurso de Emenda Parlamentar objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GOIÁS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da tolerância

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como

se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no órgão Oficial de Comunicação do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 89 1 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização financeira e orçamentária

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Disposições finais

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas neste edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Buritinópolis.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Buritinópolis - GO, de de

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ☐ SIM ☐ Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I.** Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III.** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV.** Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo IV.
- V.** Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento do

Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL- Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- I.** A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II.** O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III.** A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR:

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de pregão eletrônico:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS:

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR:

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)